



H.L.R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS

Rua José da Bomba, 61 - 1º Andar – Sala 1 – Afogados

Recife – PE

CEP. 50830-200

Fone: (81) 2102-3611 / 9917-0712

CNPJ N.: 07.534.706/0001-82

INSC.ESTADUAL N: 0329292-42

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E EQUIPE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD/PI), através da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIRETORIA DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI-PI**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO Nº 41/2023. NA FORMA ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 00317.001215/2023-89 - SEAD/PI**

**H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS, CNPJ Nº 07.534.706/0001-82**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **Henrique Luiz Régis de Oliveira, inscrito no CPF Nº 045.850374-62** vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar com base no Item 11 do Edital seu

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do Ilmo. Pregoeiro e sua equipe que declarou Inabilitada a Empresa Recorrente H.L.R DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS e ao mesmo tempo declarou a recorrida a empresa ALDEIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA vencedora nos lotes 10, 11, 12 e 13 no Certame, pelos fatos e fundamentos a seguir:

#### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E SEU CABIMENTO

No que concerne ao cabimento do recurso, convém destacar o item 11 do instrumento convocatório, o qual dispõe:

##### **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1-Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de



H.L.R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS

Rua José da Bomba, 61 - 1º Andar – Sala 1 – Afogados

Recife – PE

CEP. 50830-200

Fone: (81) 2102-3611 / 9917-0712

CNPJ N.: 07.534.706/0001-82

INSC.ESTADUAL N: 0329292-42

motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

Logo, verifica-se que a tempestividade foi cumprida com afinco.

Ademais, a peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

**Intenção de Recurso:**

**Nossa empresa tem total intenção de entrar com recurso contra a nossa inabilitação, pois nossos documentos se encontram anexados de acordo com o solicitado no edital**

Portanto, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto ao requisito de cabimento.

DO EDITAL



H.L.R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS

Rua José da Bomba, 61 - 1º Andar – Sala 1 – Afogados

Recife – PE

CEP. 50830-200

Fone: (81) 2102-3611 / 9917-0712

CNPJ N.: 07.534.706/0001-82

INSC. ESTADUAL N: 0329292-42

Processo nº 00317.001215/2023-89

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO Nº 41/2023. NA FORMA ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 00317.001215/2023-89 - SEAD/PI O ESTADO DO PIAUÍ** por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD/PI)**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDIRETORIA DE LICITAÇÕES**, sediada na Avenida Pedro Freitas, no Bloco I, Bairro São Pedro, CEP: 64018 – 900, em Teresina/PI, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS**, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 7.482/2021; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **PARTE GERAL**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na **Parte Específica** deste Edital.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para 1.3 - o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **2 - DO OBJETO**

2.2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme



H.L.R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS

Rua José da Bomba, 61 - 1º Andar – Sala 1 – Afogados

Recife – PE

CEP. 50830-200

Fone: (81) 2102-3611 / 9917-0712

CNPJ N.: 07.534.706/0001-82

INSC. ESTADUAL N: 0329292-42

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**Da Inabilitação:**

No dia 18/01/2024 às 11:42:11

*“A empresa arrematante dos lotes 10, 11, 12 e 13 - H L R DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS ME Inabilitada por não atender os requisitos do edital, diante disso não apresentou os documentos, conforme exigência do edital e seus anexos nos seguintes itens: **5.2.1.10.** A licitante deve apresentar declaração de que possui ou instalará escritório no Município de Teresina Piauí, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato; **6.7.** Certidão de débitos trabalhistas Negativa, decorrentes de autuações da empresa licitante emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho e Coordenação Geral de Recursos, abrangendo todos os estabelecimentos do empregador e Certidão negativa de infração a legislação da criança e do adolescente emitidas pelo Ministério do Trabalho através de Superintendência Regional do Trabalho, sob pena de desclassificação”*

I. DAS RAZÕES DO RECURSO

DA HABILITAÇÃO

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 – Portanto, a Empresa recorrente, com base no Edital e seus anexos, cumpriu rigorosamente com as normas, não existindo, logo, embasamento legal para sua inabilitação, pois todos



H.L.R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS

Rua José da Bomba, 61 - 1º Andar – Sala 1 – Afogados

Recife – PE

CEP. 50830-200

Fone: (81) 2102-3611 / 9917-0712

CNPJ N.: 07.534.706/0001-82

INSC.ESTADUAL N: 0329292-42

os documentos, certidões exigidas foram anexados com êxito, conquanto, deve o Sr. Pregoeiro e sua equipe se ater ao Edital e por conseguinte, rever seus atos, habilitando a concorrente, por ser um ato de justiça.

5.4 – E mesmo que os documentos não estejam em conformidade com o solicitado pelo pregoeiro (a) o edital fala “7.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação”.

## 1 - DOS FATOS

1.1 - Trata-se de Recurso Administrativo na Licitação denominada **PREGÃO Nº 41/2023, NA FORMA ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 00317.001215/2023-89 - SEAD/PI O ESTADO DO PIAUÍ** por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD/PI)**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDIRETORIA DE LICITAÇÕES**, tendo como objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 - Devemos salientar que a Empresa recorrente manifestou o direito de recorrer: “Motivo Intenção: A empresa H.L.R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS, informa que manifesta a sua intenção de Interpor Recurso.

1.3 - No certame licitatório, a Empresa Recorrente a Licitante **apresentou os documentos de acordo com o edital**, portanto ela deveria ter sido habilitada por cumprir as normas contidas no Termo de Referência e no edital.

1.4 - Urge destacar que a recorrente respeitou todas as regras em edital, rigorosamente!

1.5 - A decisão do Ilmo. Pregoeiro em inabilitar a Recorrente empresa H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS, com a devida vênia, merece reforma, pelos motivos e justificativas que apresentaremos no decorrer do presente Recurso.

## 2 – DO MÉRITO



H.L.R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS

Rua José da Bomba, 61 - 1º Andar – Sala 1 – Afogados

Recife – PE

CEP. 50830-200

Fone: (81) 2102-3611 / 9917-0712

CNPJ N.: 07.534.706/0001-82

INSC.ESTADUAL N: 0329292-42

2.1 – A Licitação com abertura realizada no dia inicialmente programado, a empresa participante e cadastrada na plataforma foi a H.L.R de Oliveira Produtos Agrícolas, inscrita no CNPJ N° 07.534.706/0001-82, através do seu representante legal o Sr. HENRIQUE LUIZ RÉGIS DE OLIVEIRA, diretor, portadora da Carteira de Identidade de N° 6.783.962 SDS/PE e do CPF N° 045.850.374-62.

2.2 – Dessa forma e do melhor direito, a empresa recorrente combaterá ponto a ponto sua insatisfação com sua inabilitação pois cumpriu rigorosamente com as normas do edital e do Termo de Referência, anexando todas as certidões requeridas, com êxito, possibilitando, por conseguinte, sua habilitação no certame.

2.3 – Doua Pregoeira e sua equipe de apoio, está havendo um equívoco na análise da documentação anexada pela parte empresa recorrente H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS pode-se constatar que verificando com acuidade e presteza a documentação exigida foi anexada com êxito, pois estes se encontram em anexo de acordo com o edital, para os itens 5.2.1.10 - Declaração e 6.7 - CNDT, segue a ordem anexada no sistema:

**Segue a ordem dos anexos - 11 - CNDT.pdf (\*) - 11/01/2024 às 19:48:49; 17 - Certidão de débitos trabalhistas.pdf 12/01/2024 às 08:32:09; 19 - Declarações.pdf (\*) 12/01/2024 às 08:32:37**

**OBS: No item Declaração existem 6 páginas e a declaração solicitada se encontra na página 06.**

2.4- Nesse norte, ao discorrer neste ponto, a empresa vem interpor seu Recurso Administrativo ao discordar com a sua inabilitação, em virtude que a dubiedade e erroneamente a Senhora Pregoeira alegou que a Recorrente não anexou a documentação exigida, o que estamos discordando desse posicionamento, em virtude que foram anexados com êxito, conforme edital e Termo de Referência. Portanto o correto seria verificar com acuidade a documentação anexada, e não tomar uma atitude ferindo o edital ao inabilitá-la, onde a empresa foi arrematante com um menor valor, logo, o que se persegue na licitação é a contratação mais vantajosa para administração, e a



H.L.R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS

Rua José da Bomba, 61 - 1º Andar – Sala 1 – Afogados

Recife – PE

CEP. 50830-200

Fone: (81) 2102-3611 / 9917-0712

CNPJ N.: 07.534.706/0001-82

INSC.ESTADUAL N: 0329292-42

inabilitação de uma empresa seria em último caso, esgotados todos os procedimentos para procurar e diligenciar em busca da verdade, o que não aconteceu, pois a comissão poderia ter buscado opções para regularizar as pendências, caso houvesse.

2.5 - Portanto, a empresa recorrente H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS vem através desta solicitar também que seja dado o mesmo tratamento as empresas **que não apresentou os documentos de acordo com o edital**, se for o caso.

### 3 - DO DIREITO

É sabido que a Administração Pública, ao licitar, terá discricionariedade e poderá exigir o cumprimento de determinadas condições para a participação no certame. No entanto, a habilitação ou/ exclusão de qualquer licitante deve ser rigoroso no sentido que as Licitantes devem cumprir rigorosamente com as normas do Edital, o qual está vinculado, como também a descrição do Termo de Referência, visto que a discricionariedade administrativa esbarra em limites impostos pela legislação e pelos princípios jurídicos presentes em nosso ordenamento.

A vinculação ao instrumento convocatório é princípio de observância obrigatória tanto para a Administração Pública, como para os licitantes, pois estes não poderão deixar de considerar os requisitos contidos no Edital sob pena de ser considerados inabilitados ou desclassificados, proporcionando com isso maior segurança no desdobramento de todo o processo licitatório. Ademais, a Lei 8.666/93, disciplina de forma clara:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Do mesmo modo, a Administração tem a finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei nº 8.666/93 proíbe qualquer condição desnecessária. Exigências consideradas supérfluas podem indicar o direcionamento da licitação para favorecer determinadas pessoas ou empresas. Por essa razão, admite-se tão somente que sejam exigidos os documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. Todos os requisitos presumem-se ser



H.L.R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS

Rua José da Bomba, 61 - 1º Andar – Sala 1 – Afogados

Recife – PE

CEP. 50830-200

Fone: (81) 2102-3611 / 9917-0712

CNPJ N.: 07.534.706/0001-82

INSC. ESTADUAL N: 0329292-42

conhecidos por todos os participantes tendo em vista a ampla divulgação do certame pelos meios idôneos.

No entanto, não devem ser consideradas as razões expendidas uma vez que, o princípio supra mencionado confere ao Edital, característica de elemento fundamental do procedimento licitatório devendo expor as condições de realização da licitação, determinar o seu objeto, discriminar as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público, sendo considerado, portanto a lei que regerá todo o processo, nesse sentido afirma (DI PIETRO, 2020, p. 767):

“Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista na lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar; o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato.”

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal - STF tratou da questão em decisão assim ementada, in verbis:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 2. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade., sob pena da Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 3. Negado provimento ao recurso.1 (grifo)

Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o





H.L.R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS

Rua José da Bomba, 61 - 1º Andar – Sala 1 – Afogados

Recife – PE

CEP. 50830-200

Fone: (81) 2102-3611 / 9917-0712

CNPJ N.: 07.534.706/0001-82

INSC.ESTADUAL N: 0329292-42

tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

#### 4 - DO REQUERIDO

Ante o exposto, a Recorrente H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS, CNPJ N° 07.534.706/0001-82 em a presença desta r. Pregoeira e sua equipe, aduzidas as razões que balizaram o presente Recurso, com o preenchimento dos requisitos basilares de tempestividade, requer, com supedâneo no Item. 11 do Edital que trata do recurso, bem como nos entendimentos jurisprudenciais, o recebimento, admissão e provimento do presente Recurso para:

a) Que seja revista a decisão que originou a Inabilitação da Empresa Recorrente H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS, CNPJ N° 07.534.706/0001-82 ao certame, e no mérito, julgar “**HABILITADA**” no Certame descrito como **EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO N° 41/2023. NA FORMA ELETRÔNICA, PROCESSO N° 00317.001215/2023-89 - SEAD/PI;**

b) Não sendo acatado os pedidos acima formulados, REQUER que se digne V. Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior (Secretário de Estado da Secretaria da Administração (SEAD/PI)), a fim de que o mesmo o aprecie, como de direito, por ser da mais salutar e lidima Justiça.

Recife, 25 de janeiro de 2024.

---

**HENRIQUE LUIZ RÉGIS DE OLIVEIRA**  
**H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS**  
**Recorrente**